

LEI Nº 8204

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 7.195, DE 11 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º As cessões de servidores, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvados os casos previstos em leis específicas, serão concedidas com o prazo máximo limitado ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, data a partir da qual o servidor deve retornar imediatamente e assumir o exercício no seu órgão de origem.

§ 1º. O Termo ou Convênio de Cessão poderá prever a cessão por período menor que o estabelecido no caput deste artigo, facultada a prorrogação conforme interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionários.

§ 2º. Independentemente do prazo de vigência do Termo ou Convênio de Cessão, é indispensável que seja observada a limitação temporal estabelecida no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de agosto de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal